

LEI Nº 528, DE 30 DE MAIO DE 1989.

"Autoriza o Executivo a conceder exclusividade na exploração de anúncios, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO NO A SEGUINTE

L E I:

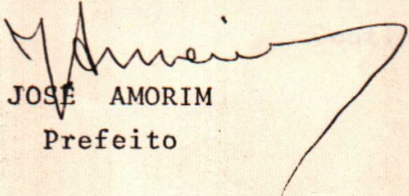
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, após processo licitatório, exclusividade para exploração de anúncios através de OUT-DOOR e PAINÉIS, instalados em solo ou logradouros públicos, atendidas as normas das legislações pertinentes.

Art. 2º - À vista da exclusividade, deverá o Poder Público dispor de no mínimo 10% (dez por cento) do espaço permitido para inserção de matéria de interesse da comunidade, graciosamente.

Art. 3º - Os termos da autorização deverão estar dispostas no edital, inclusive quanto ao prazo concessivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 31 de maio de 1989.


JOSE AMORIM
Prefeito